



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

### DECRETO Nº 2.461, DE 09 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe sobre medidas de prevenção e de enfrentamento causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Prudente de Moraes, no uso de suas atribuições previstas no art. 94, I, "h" e da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o disposto no artigo 8º, XXVI da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**Considerando** as Portarias emitidas pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020;

**Considerando** os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o reducao da taxa de transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I – DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

**Art. 1º.** Para permanecerem em funcionamento, os estabelecimentos comerciais e de serviços devem continuar adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e fiscalização para a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, em especial:

- I** - Intensificar as ações de limpeza e higienização;
- II** - Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

**III** - Exercer controle de entrada e organização de filas, de forma a evitar a formação de aglomeração de pessoas na entrada ou no interior do estabelecimento;

**IV** - Manter os ambientes abertos e bem ventilados;

**V** - Realizar a limpeza constante dos locais e dos instrumentos de trabalho;

**VI** - Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e produtos de assepsia para os funcionários e clientes;

**VII** - Disponibilizar e exigir a utilização de máscaras de proteção respiratória pelos funcionários;

**VIII** - Somente permitir a entrada no estabelecimento de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção respiratória;

### **CAPÍTULO II – DAS PADARIAS, BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES**

**Art. 2º.** Para permanecerem em funcionamento, as padarias, bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares devem adotar as seguintes medidas, sendo estas as condições para seu funcionamento:

**I** - Limitação do número de clientes em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;

**II** - Limitação do número de clientes em cada mesa em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos lugares disponíveis, exceto quando se tratarem de menores de 18 (dezoito) anos de idade acompanhados pelos pais ou pessoas deficientes que necessitem de acompanhamento especial;

**III** - Observar a organização de mesas, de forma que seja mantida distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre elas;

**IV** - Realizar a higienização de mesas após cada utilização, preferencialmente com álcool líquido em volume de 70% (setenta por cento);

**V** - Afixar placa ou cartaz informativo na entrada do estabelecimento, em local de fácil visualização, com o número máximo de clientes que podem adentrar simultaneamente no local;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

**VI** - Fica proibida de utilização de toalhas nas mesas, exceto se descartáveis, que deverão ser trocadas a cada utilização;

**VII** - Devem ser utilizados somente copos descartáveis;

**VIII** - Deve ser intensificada a realização de limpeza e desinfecção de pratos, talheres e demais utensílios a cada utilização;

**IX** - Fica proibido a reprodução de música ao vivo ou mecânica nos estabelecimentos;

**X** - Fica proibida a utilização de espaços para atividades infantis (espaço kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares;

**XI** - Deve ser priorizada a realização de pagamentos diretamente no caixa;

**XII** - Deve ser disponibilizado álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados nas portas de acesso do estabelecimento e nos banheiros;

**XIII** - Devem ser disponibilizadas pias destinadas a higiene das mãos, abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% e lixeira sem acionamento manual;

**§ 2º.** Os estabelecimentos referidos neste artigo devem continuar adotando todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, em especial:

**I** - Intensificar as ações de limpeza e higienização;

**II** - Adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

**III** - Exercer controle de entrada e organização de filas, de forma a evitar a formação de aglomeração de pessoas na entrada ou no interior do estabelecimento;

**IV** - Manter os ambientes abertos e bem ventilados;

**V** - Realizar a limpeza constante dos locais e dos instrumentos de trabalho;

**VI** - Disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) e produtos de assepsia para os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

funcionários e clientes;

**VII** - Disponibilizar e exigir a utilização de máscaras de proteção respiratória pelos funcionários;

**VIII** - Somente permitir a entrada no estabelecimento de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção respiratória;

**IX** – Estes estabelecimentos estão autorizados a funcionar até as 22 horas, após, somente delivery ficando a cargo da Polícia Militar em parceria com a Vigilância Sanitária a fiscalização do seu cumprimento, em que no caso descumprimento estando sujeitos a sanções.

### CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

**Art. 3º.** Ficam autorizadas a funcionar as academias desde que respeitadas a proposta de emitida pela Associação Brasileira de Academias e que estejam regularizadas junto à Vigilância Sanitária e Fiscalização Integrada Municipal.

**Art. 4º** Fica autorizada a prática de esportes coletivos em espaços abertos, privados ou particulares cujas modalidades sejam devidamente instituídas e desde que:

**I** – seja proibida a permanência de torcida e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte.

**II** – o acesso ao local em que se praticam esportes coletivos fica condicionado à manutenção de espaço livre de no mínimo 2 metros entre as pessoas durante seu deslocamento e permanência na edificação, com exceção do momento da prática,

**III** – Orienta-se que haja, nos espaços, agendamento prévio da atividade a fim de evitar filas, aglomerações e outras situações que gerem concentração de pessoas,

**IV** – É recomendável que o praticante chegue ao estabelecimento já vestido com as roupas adequadas, para evitar o uso dos vestiários,

**V** – A temperatura dos frequentadores deve ser verificada antes de adentrar o espaço da prática do esporte, não autorizando a entrada de pessoas, tanto praticantes quanto funcionários e treinadores, com temperatura de 37,8° C ou mais nos locais de atividade e treino,

**VI** – Caso o praticante apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e da atividade e seguir as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde,

**VII** – O estabelecimento deve adotar métodos de controle para, a depender da característica do local, realizar limpeza e desinfecção,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

VIII – Bebedouros que permitem aos usuarios a aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, ficando somente autorizados o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente, cada pessoa utilizando o seu próprio copo ou garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis, sem compartilhá-los, bem como não encostar a garrafa e/ou copo diretamente no dispensador de água,

IX – É proibida a entrada e permanência de torcida (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática do esporte, para evitar concentração de pessoas dentro dos espaços ou nas imediações externas,

X – O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores,

XI – Os praticantes não podem permanecer no local após a prática do esporte,

XII – A comemoração deve ser individual e sem contato entre os praticantes,

XIII – É recomendado que o praticante leve seus próprios acessórios esportivos,

XIV – É proibido o revezamento intercalado de vestimenta como por exemplo, coletes,

XV – É proibido a troca de camisas ou demais peças do uniforme entre participantes,

XVI - Os banhos após a prática de atividades físicas estão suspensos, bem como o uso de saunas, devendo as portas de acesso aos chuveiros e saunas permanecerem lacradas,

XVII - É recomendado que os praticantes evitem levar as mãos ao rosto e que cada um leve seu recipiente de álcool gel 70% e toalha para fazer a higienização pessoal no intervalo e após a prática do esporte.

01/03

### CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

1963

**Art. 5º.** Os templos de qualquer culto estão autorizados a funcionar, deverão seguir as condições previstas neste Decreto, bem como às demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID- 19.

**Art. 6º.** Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - As celebrações não terão duração superior a 60 (sessenta) minutos, devendo observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos entre cada uma delas;

II - Deverá ser adotado, através de barreira sanitária, o controle de entrada das pessoas que ingressarem nas igrejas, templos religiosos e afins, realizando-se a testagem de temperatura (por meio de aparelho sem contato), recomendando-se a não entrada de pessoas cuja temperatura esteja acima de 37,8° C;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

**III** - A barreira sanitária prevista no item anterior também exigirá a higienização das mãos, com álcool em gel 70%, de todas as pessoas que entrem ou saiam das igrejas, templos religiosos e afins.

**IV** - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 70% (setenta por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 (hum metro e meio) metros entre as pessoas;

**V** - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme previsto no inciso IV.

**VI** - Os bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras;

**Art. 7º.** As igrejas, templos religiosos e afins devem realizar o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas e, na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 8º.** Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de proteção respiratória durante as celebrações.

**Art. 9º.** Recomenda-se que idosos maiores de 60 (sessenta) anos e pessoas do grupo de risco, tais como hipertensos, diabéticos e gestantes, acompanhem as celebrações por meios de comunicação como rádio, internet ou outros recursos.

**Art. 10.** Espaços destinados à recreação de crianças, tais como espaço kids, brinquedotecas e similares, devem permanecer fechados.

**Art. 11.** Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha.

**Parágrafo único.** A comunhão deve ser entregue na mão do fiel e não diretamente na boca.

**Art. 12.** Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Morais, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemorais.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemorais.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

**Parágrafo único.** Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

### CAPÍTULO V – DOS SALÕES DE BELEZA, CENTROS DE ESTÉTICA E BARBEARIAS

**Art. 13.** Os salões de beleza, centros, clínicas de estética e barbearias deverão funcionar observando as regras e protocolos sanitários descritos no programa Minas Consciente, em especial, o atendimento com horário agendado e o atendimento diferenciado para pessoas do grupo de risco.

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator, em especial o proprietário do estabelecimento, além das responsabilidades cíveis e criminais, às penalidades estabelecidas na legislação municipal.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**Art. 15.** Ficam suspensos, ainda, por tempo indeterminado, os serviços, atividades, estabelecimentos ou empreendimentos, públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, em especial:

**I** - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, incluindo os esportivos, culturais e artísticos, em locais fechados ou abertos, salvo os governamentais que estabelecerem previamente protocolos de segurança;

**II** - Salões de festas, boates, danceterias, casas de shows, casas de eventos, espetáculos e recepções, salões de dança e teatros;

**III** - Atividades em feiras, exposições, congressos e seminários;

**IV** - Bibliotecas e centros culturais;

**V** - Circos e parques em geral.

**Art. 16.** Para enfrentamento da emergência em saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

**I** – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais ou jurídicas, hipótese em que será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS – MG

Rua Prefeito João Dias Jeunnon, 56, Centro, Prudente de Moraes, MG

CEP: 35.738-000 – [contato@prudentedemoraes.mg.gov.br](mailto:contato@prudentedemoraes.mg.gov.br)

Fone: (31) 3711-0752

garantido o pagamento posterior de indenização justa,

II – nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III – determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos
- b) Testes laboratoriais,
- c) Coleta de amostras clínicas,
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas,
- e) Tratamento médico específico

IV – Estudo e investigação epidemiológica

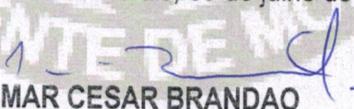
V – Requisição de bens e serviços de pessoas físicas e/ou jurídicas com garantia de pagamento posterior conforme tabela do SUS.

**Art. 17.** As disposições previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, em especial pelo crescimento da taxa de transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.

**Art. 18º.** – Fica suspensa as aulas presenciais nas instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Prudente de Moraes. A suspensão não se aplica às atividades de ensino remoto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prudente de Moraes, 09 de julho de 2021.

  
**JOCIMAR CESAR BRANDÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos  
de acordo com Artigo 91 da Lei  
Orgânica do Município.

Em 09/07/2021